



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0223//2024.**

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5001946-10.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

neste ato representada por

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora, com diagnóstico de **transtorno de alimentação e constipação intestinal**, pretende o fornecimento do medicamento **Macrogol (Peg-Lax®)** e da **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini Plus)**.

Cumpra esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0099/2024, em 23 de janeiro de 2024 (*Evento 10*), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora; bem como à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento **Macrogol (Peg-Lax®)** e da **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini Plus)**.

No referido parecer técnico, este Núcleo recomendou avaliação médica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso do xarope de Lactulose padronizado no SUS, frente ao **Macrogol (Peg-Lax®)** não disponibilizado.

Entretanto, em nova consulta, apurou-se que o xarope de Lactulose encontra-se padronizado **apenas** no âmbito hospitalar, sendo seu fornecimento **inviável** por via administrativa.

Desse modo, reitera-se a informação de que o medicamento **Macrogol (Peg-Lax®)** **está indicado** para o quadro clínico apresentado pela Autora.

Retifica-se que, no momento, nas listas oficiais de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, **não constam** opções terapêuticas que possam representar substitutos ao **Macrogol (Peg-Lax®)**.

Assim, encaminha-se à **3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GABRIELA CARRARA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 21.047  
ID: 5083037-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02